



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 183/2025

ENCAMINHO, ao Sr. Kayo Amado, Prefeito Municipal de São Vicente, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Responsabilização, Reflexão e Reeducação de Autores de Violência Doméstica – E Agora, José?”.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como grave violação de direitos humanos. Dados da Secretaria de Políticas para a Mulher sinalizam que as medidas protetivas de urgência no Estado de São Paulo aumentaram 41,7% entre 2023 e 2024. Em âmbito nacional, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou 1.492 feminicídios em 2024, demonstrando a urgência de políticas que enfrentem as raízes culturais da violência.

A Lei Federal nº 13.984/2020 incluiu, entre as medidas protetivas da Lei Maria da Penha, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 124/2022, instou os tribunais a instituir grupos reflexivos. No Estado, o Provimento CSM nº 2.704/2023 padronizou diretrizes para tais programas. Também no plano estadual, a presente iniciativa está em consonância com as Leis nº 17.192/2019, que institui o Programa de Reeducação de Agressores de Violência Doméstica e Familiar “Viva Mulher”, e nº 16.659/2018, que cria o Programa “Tempo de Despertar”, voltados à reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica por meio de grupos reflexivos de homens. Experiências já consolidadas, como “E Agora, José?” e o próprio “Tempo de Despertar”, demonstram redução significativa da reincidência quando há intervenção educativa focada em masculinidades, responsabilização e cultura de paz.



VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

O Anteprojeto proposto não cria novos cargos nem gera impacto orçamentário adicional, valendose da articulação de estruturas já existentes e de parcerias interinstitucionais, atendendo ao princípio da neutralidade financeira previsto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que, se acolhida a proposta, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei na forma da minuta anexa.

VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal de Responsabilização, Reflexão e Reeducação de Autores de Violência Doméstica – “E Agora, José?”, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa de Responsabilização, Reflexão e Reeducação de Autores de Violência Doméstica – “E Agora, José?”, doravante denominado Programa, destinado a fomentar a mudança de comportamentos, a cultura de paz e a prevenção da reincidência da violência de gênero.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá implementá-lo diretamente ou em cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, mediante convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), todo agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I - promover reflexão crítica e responsabilização dos autores de violência;
- II - prevenir a reincidência, estimulando formas pacíficas de resolução de conflitos;
- III - difundir valores de igualdade de gênero e cultura de paz;
- IV - articular a rede de proteção para encaminhamentos psicossociais.

Parágrafo único. Para a efetivação destes objetivos serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) atuação conjunta com o Poder Judiciário para acompanhar penas restritivas de direitos (Lei nº 7.210/1984, art. 152, parágrafo único; Lei nº 11.340/2006, art. 35, V);
- b) oferta de grupos reflexivos coordenados por equipes multidisciplinares;
- c) articulação com a Rede Municipal de Saúde para tratamento concomitante de dependências ou doenças diagnosticadas;
- d) campanhas educativas dirigidas aos participantes e à população em geral;
- e) avaliação permanente dos resultados, formação continuada das equipes e comunicação ao juízo competente de contraindicações ou descumprimentos.

Art. 4º - A execução do Programa observará:

I - carga horária: não poderá ter menos de 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses de duração;

II - metodologia: grupos reflexivos com dinâmicas participativas;

III - tamanho do grupo: até vinte (20) participantes por ciclo;

IV - equipe: atuação de equipe multidisciplinar com mínimo de dois facilitadores capacitados;

V - infraestrutura: sala com capacidade para mais de 20 lugares, mobiliário, material audiovisual e acesso à internet, entre outros itens;

VI - planejamento em rede: mapeamento prévio da rede de instituições parceiras e formalização por convênio, conforme diretrizes da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMESP) e do Provimento CSM 2.704/2023.

§1º - Recomenda-se, sempre que viável, a adoção de ciclos ampliados de até 26 sessões semanais de duas horas, conforme boas práticas do Programa "Tempo de Despertar".

§2º - O ingresso dar-se-á:

I - por determinação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normas aplicáveis; ou



VEREADOR

**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

II - voluntariamente, mediante adesão formal do interessado e aprovação da coordenação técnica.

§3º - O descumprimento injustificado das atividades pelo participante será comunicado ao juízo competente e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das unidades gestoras responsáveis, consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município, podendo ser complementadas por doações, parcerias ou convênios, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. A coordenação do Programa publicará relatório anual contendo número de participantes, indicadores de reincidência e metas para o exercício seguinte.

Art. 6º - O Programa será instituído sem prejuízo de outras políticas públicas municipais destinadas à proteção das mulheres e à prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de _____ de 2025

FERNANDO PAULINO

Vereador



VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp